



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

### DISPENSA Nº 016/2024

### CONTRATO Nº 060/2024

*“CONTRATO DE PROGRAMA DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINILITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.”*

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira**.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

#### **1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA**

– **CIMPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.565.7400001-45, com sede a Av. Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.045-10, neste ato representado por sua Secretária Executiva Sra. Isabela Vaz de Melo Cunha.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 - A presente contratação decorre de Processo Administrativo Licitatório – Dispensa de licitação, ou seja: celebração de contrato programa, que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. (Art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.1333/2021).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente contrato, a contratação dos seguintes serviços:

- a)** Elaboração de Projetos de Pavimentação Asfáltica;
- b)** Execução de Pavimentação Asfáltica mediante a aplicação de polímero.
- c)** Elaboração de Projetos;
- d)** Execução de serviços de infraestrutura, preparação de vias públicas e obras complementares.

**2.2** – Os serviços descritos no item “**2.1 - a**” serão executados pelo próprio **CIMPAR**, uma vez, estar incluídos no Programa de Asfaltamento para atendimento dos Municípios consorciados.

**2.3** – Os serviços descritos no item “**2.1 - b**” serão executados pela **AMPAR (associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna)** de acordo com as descrições técnicas e valor definidos e apurados no processo de licitação nº 024/2023.

**2.4** – Os serviços descritos no item “**2.1 - c**” serão executados pelo próprio **CIMPAR**, uma vez, estar incluídos no Programa de Asfaltamento para atendimento dos Municípios consorciados.

**2.5** – Os serviços descritos no item “**2.1 - d**” serão executados pela **RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 18.137.190/0001-59)** de acordo com as descrições técnicas e valor definidos e apurados no processo de licitação nº 062/2023.

**2.6** .– Os serviços acima descritos compreendem o fornecimento de mão de obra e materiais.

**2.7** – Os serviços definidos nos itens “**2.1 - a**”. “**2.1 - b**”. “**2.1 - c**”. e “**2.1 - d**”. se encontram devidamente descritos, detalhados e especificados nos documentos técnicos em anexo, que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todo os fins de direito, quais sejam:

- 2.5 - a)** Levantamento topográfico;
- 2.5 - b)** Projetos básicos;
- 2.5 - c)** Planilha Orçamentária;
- 2.5 - d)** Memorial descritivo;
- 2.5 - e)** Cronograma físico-financeiro;
- 2.5 - f)** Composição de BDI;

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

#### **3.1- DO PRAZO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**3.1.1** – A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de autorização para início das obras, podendo ser prorrogado por igual período.

**3.1.2** – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de autorização para início das obras.

### **3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.2.1** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.285.849,60 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

**3.2.2** - O pagamento será efetuado à Contratada, mediante transferência financeira, conforme Plano de Trabalho.

**3.2.3** - A transferência financeira somente será liberada mediante a apresentação pela contratada dos documentos relacionados abaixo:

**a)** CND do INSS e CRF do FGTS;

**3.2.4** - A Contratada fica obrigada a entregar a Nota Fiscal na Seção de Tesouraria do Município de Chácara - MG.

### **CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** – A execução do contrato terá início no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da autorização de execução emitida pelo Departamento Municipal de Obras.

### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0018.1.0010

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** - Responsabilizar-se-á pela execução da obra em condições especificadas no presente contrato e em conformidade com o Plano de Trabalho, apresentado junto da proposta.

**6.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**6.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**6.1.4** - Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.

**6.1.5** - Prestar garantia em relação aos defeitos de fabricação.

**6.1.6** - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Departamento Municipal de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução;

**6.1.7** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras;

**6.1.8** - Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

**6.1.9** - Informar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

**6.1.10** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Departamento Municipal de Obras manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

**6.1.11** - O Departamento Municipal de Obras poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada;

**6.1.12** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Departamento Municipal de Obras, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

**6.1.13** - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Departamento Municipal de Obras;

**6.1.14** - Contratada deverá manter durante a execução do contrato a quitação dos seus débitos perante os comércios do Município, sejam eles quais forem;

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

presente instrumento:

**7.1.1** - Fiscalizar a execução do contrato;

**7.1.2** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**8.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes. **(art. 124, I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

### **CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** - Compete ao Departamento Municipal de Obras, expedir a autorização de início de obras à Contratada e receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

**9.2** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Chefe do Departamento Municipal de Obras.

### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**10.1.3** - Suspensão temporária de Contratação com o Município de Chácara pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no **art. 156 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas na referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de os bens não serem entregues nas condições estabelecidas, a Contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado na entrega dos bens será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - As multas lançadas pelo Município de Chácara serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** - Determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na Lei de Licitações;

**11.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**11.1.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**11.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**11.3** – A rescisão/extinção do contrato deverá atender e seguir as regras e condições definidas nos **arts. 137, 138 e 139 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Chácara-MG, 05 de julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Jucelio Fernandes de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Consortio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do  
Paraibuna –CIMPAR**

Isabela Vaz de Melo Cunha - Secretária Executiva

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

2 - \_\_\_\_\_

Nome: